

Bruxelas, 18 de junho de 2026
(OR. en)

10085/26

**Dossiê interinstitucional:
2025/0390 (APP)**

**COMPET 665
RECH 257
FIN 809
ENER 310**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	16710/25 + ADD 1 + ADD 2
Assunto:	DECISÃO DO CONSELHO que estabelece as medidas necessárias à execução do Protocolo n.º 37 relativo às consequências financeiras do termo de vigência do Tratado CECA e ao Fundo de Investigação do Carvão e do Aço – Adoção

1. Em 10 de dezembro de 2025, a Comissão apresentou ao Conselho a proposta de Decisão do Conselho que estabelece as medidas necessárias à execução do Protocolo n.º 37 relativo às consequências financeiras do termo de vigência do Tratado CECA e ao Fundo de Investigação do Carvão e do Aço, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.
2. Nos termos do Protocolo n.º 37, o Fundo de Investigação do Carvão e do Aço (FICA) é um programa de investigação da UE, financiado fora do quadro financeiro plurianual pelas receitas dos ativos da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) em liquidação afetadas a este fundo. O FICA financia exclusivamente projetos de investigação nos setores do carvão e do aço.

3. A decisão proposta faz parte de um pacote de propostas de revisão do quadro jurídico do FICA que visam prever o financiamento da investigação e inovação para apoiar a descarbonização, a transição para energias limpas e a competitividade dos setores do carvão e do aço. A presente proposta tem por objetivo estabelecer as medidas necessárias para utilizar os restantes ativos não afetados da CECA em liquidação, bem como quaisquer fundos não autorizados remanescentes de anteriores convites à apresentação de propostas do Programa de Investigação do FICA.
4. Na sequência dos trabalhos realizados desde dezembro de 2025 no Grupo da Investigação, que resultaram em algumas alterações à proposta inicial, o Conselho (Competitividade) chegou a uma orientação geral sobre o texto na sua reunião de 26-27 de fevereiro de 2026.
5. Em 30 de março de 2026, o Conselho solicitou a aprovação do Parlamento Europeu quanto ao projeto de decisão do Conselho, nos termos do artigo 2.º, primeiro parágrafo, do Protocolo n.º 37 relativo às consequências financeiras do termo de vigência do Tratado CECA e ao Fundo de Investigação do Carvão e do Aço.
6. O Parlamento Europeu deu a sua aprovação em 16 de junho de 2026.
7. Por conseguinte, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a recomendar ao Conselho que, como ponto "A" de uma das suas próximas reuniões:
 - adote o projeto de decisão do Conselho que estabelece as medidas necessárias à execução do Protocolo n.º 37 relativo às consequências financeiras do termo de vigência do Tratado CECA e ao Fundo de Investigação do Carvão e do Aço, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, na versão ultimada pelos juristas-linguistas que consta do documento 6884/26;
 - solicite que a decisão seja publicada, para informação, no *Jornal Oficial da União Europeia*.